



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 165, DE 14 DE MARÇO DE 2025 - ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA SÃO LUÍS, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO LUÍS, MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 31, DE 14 DE MARÇO DE 2025 - DESIGNA O SERVIDOR ANCELMO BATISTA MAGALHÃES, PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024.



**LEI Nº 165, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

**“ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA SÃO LUÍS,
LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO LUÍS,
MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua São Luís, localizada no Bairro São Luís, Município de Matina, Estado da Bahia, passa a denominar-se Rua Amado Fogaça Teixeira.

Art. 2º - A mudança de denominação de que trata o artigo anterior não implicará em qualquer alteração de endereço dos imóveis nela situados.

Art. 3º - A alteração da denominação da rua, objeto desta Lei, será providenciada pela Prefeitura Municipal, que deverá realizar os atos necessários para a identificação da via pública, incluindo a colocação de placas com o nome do homenageado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 14 de março de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso

Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 31, DE 14 DE MARÇO DE 2025

DESIGNA O SERVIDOR **ANCELMO BATISTA MAGALHÃES**, PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado, o servidor **Ancelmo Batista Magalhães**, para responder pelo cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Matina, Estado da Bahia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 14 de março de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2024 – CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 071/2024.

ASSUNTO: INEXEÇÃO CONTRATUAL.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições estabelecidas em Lei, resolve:**

Trata-se de Ofício encaminhado pela fiscal do contrato, a servidora Genismar Pereira da Cruz, versando sobre o Contrato de n° 071/2024, em que a **ATUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n° 05.277.251/0001-31**, figura como contratada, na qualidade de licitante vencedora do processo licitatório de Pregão Eletrônico de n° 033/2024, que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as Escolas do município de Matina, conforme convênio n° 168/2022 firmado Estado Da Bahia, por intermédio da Secretaria Da Educação Do Estado Da Bahia – SEC, e o Município de Matina..

Ocorre que o corpo técnico da municipalidade constatou a inexecução contratual decorrente do não fornecimento das unidades do único item licitado, em que pese as notificações e contatos realizados em que foram oportunizados à empresa o fornecimento dos itens licitados. A empresa chegou a alegar a necessidade de um prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para o fornecimento, o que contraria aos mandamentos do instrumento convocatório.

Por fim, quanto à última notificação emitida pela fiscal do contrato, a contratada quedou inerte.

Não obstante as alegações da contratada, quando o licitante participa da licitação e formaliza proposta a ela se vincula, assim como às normas do Edital. Há a presunção de que o licitante dispõe dos produtos a serem fornecidos nas condições e características as licitadas.

Diante da flagrante situação de desídia no fornecimento, com o claro descumprimento parcial do objeto contratado, desrespeitando prazos e a ausência de





justificativas, e com vistas ao parecer jurídico exarado, bem como a necessidade de conclusão com urgência do Plano de Trabalho do Termo de Convênio.

Como posto pela Assessoria Jurídica, o contraditório e ampla-defesa foi cumprido, exigidos para a rescisão do contrato, uma vez que formalmente notificada através do seu endereço eletrônico para se manifestar acerca do atraso/ausência na execução do objeto.

Desse modo, em virtude do tratamento legal do tema em apreço, tendo em vista os princípios que regem a administração pública, pelos documentos que instruem o presente processo, que provam que a empresa **ATUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.277.251/0001-31**, mesmo após a notificação e diversos contatos pessoais e telefônicos com o responsável legal, se manteve inerte, acato o parecer da Assessoria Jurídica para determinar a rescisão contratual, com fundamento nas disposições legais, senão vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

(...)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Em igual sentido, o instrumento contratual prevê expressamente as hipóteses de rescisão, inclusive unilateral:

12.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.5.1.





Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Assim posto, com lastro nas disposições do art. 137, incisos I e II, e na forma c/c art. 138, inciso I, e na forma do art. 139, todos da Lei 14.133/21, e conforme previsão expressa do item 12.5 da Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual, DECIDO PELA RESCISÃO UNILATERAL do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2024**, em que figura como contrata a empresa **ATUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.277.251/0001-31, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024**.

Determino ainda que seja verificado pelo Pregoeiro a possibilidade de continuidade do certame, na forma do §7º do art. 90 da Lei 14.133/21.

Por fim, determino a abertura do necessário processo administrativo sancionador, a ser conduzido pela Comissão designada para este fim, com vistas a apurar as irregularidades, eventuais prejuízos à Administração, bem como estabelecer eventuais sanções a serem aplicadas em decorrência do ilícito contratual.

Em tempo, requer a comunicação da presente rescisão à Secretaria de Educação do Governo do Estado da Bahia, parte concedente do Convênio n.º 168/2022.

R.P.I

Gabinete da Prefeita Municipal de Matina – BA, 14 de março de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9157-E076-096A-6676-FFEE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9157-E076-096A-6676-FFEE



Hash do Documento

9ef55c11d8b8b3bfd17c53f4ae6aa27f013008f9cb52894705c40f46d6182435

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/03/2025 16:36 UTC-03:00